



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Edição nº 1468A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.678, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Altera a redação dos Arts. 2º e 3º da Lei 2.213, de 6 de dezembro de 2011, que “dispõe sobre a Concessão de Subsídios ao sistema de transporte público coletivo e dá outras providências.”

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados as disposições contidas nos artigos 2º e 3º a Lei nº 2.213, de 6 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do subsídio será integral para as tarifas de ônibus urbanos aos sábados, domingos e feriados, sendo gratuito o transporte público coletivo, somente para os munícipes que possuam o cartão de recarga simples do Município de Louveira. (NR)

Art. 3º O valor do subsídio das tarifas do transporte coletivo urbano será parcial, devendo ser observado de segunda-feira a sexta-feira a cobrança da tarifa cidadão no importe de R\$ 2,00 (dois reais) ao passageiro portador do cartão de recarga simples, exceção feita aos idosos e portadores de necessidades especiais que terão subsídio integral das tarifas em todos os dias. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizada para os exercícios posteriores a compatibilização com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO a ação governamental para fins de cumprimento da presente Lei

Art.3º A presente Lei será regulamentada, no que couber, mediante decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Louveira, 13 de maio de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA

Secretário Negócios Jurídicos

EDILSON APARECIDO DE OLIVEIRA CRUPE

Secretário de Gestão de Projetos e Programas